



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescentem-se alíneas “a” e “b” ao inciso I do § 1º do art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º

I –

a) visando a simplificação e à harmonização do cumprimento das obrigações acessórias deverá o CG-IBS instituir e/ou implementar regras que possibilitem a emissão de documentos fiscais consolidados;

b) instituir e/ou implementar regras que garantam a manutenção, até o fim do período de transição, dos regimes especiais de simplificação do cumprimento de obrigações acessórias e a emissão de documentos fiscais formalmente celebrados entre contribuintes e entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) anteriormente à vigência desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar 108/24 tem como objetivo garantir que o Comitê Gestor tenha competência para editar regras que visem à simplificação do cumprimento das obrigações acessórias e a emissão de documentos fiscais para contribuintes inscritos no regime regular.

Atualmente, a simplificação dessas obrigações é viabilizada por meio de regimes especiais concedidos por Estados e Municípios, com a função central



de reduzir a burocracia e aumentar a eficiência operacional, tanto para os contribuintes quanto para os próprios Municípios e entes fiscalizadores. Com as mudanças previstas na Reforma Tributária, que estabelece a arrecadação de impostos no local de destino das operações, o modelo atual de regimes especiais para contribuintes do ISS que recolhem o imposto na origem será impactado negativamente, ou seja, contribuintes que antes faziam a emissão de documentos fiscais de forma consolidada, por período e por tomador de serviço de serviço, pós Reforma Tributária passariam a fazer por operação.

Para as plataformas digitais, que lidam com altos volumes de transações envolvendo milhões de usuários (pessoas físicas e jurídicas) localizados em diversos municípios do país, a exigência de retornar à emissão de documentos fiscais no processo tradicional, por operação intermediada, comprometerá a escalabilidade dos negócios, aumentando a complexidade da gestão tributária e os custos operacionais, o que pode não só prejudicar a eficiência e a competitividade desses setores, mas até mesmo implicar em um risco concreto de inviabilizar grandes porções das operações.

Ademais, o aumento exponencial da quantidade documentos fiscais emitidos, que precisarão ser processados pelos entes federativos, torna a ausência dos regimes especiais para cumprimento de obrigações acessórias um imbróglio até mesmo para os próprios entes e autoridades fiscalizadoras. Para algumas das maiores plataformas digitais, o salto no número de documentos fiscais emitidos, sem a manutenção dos atuais regimes especiais, seria o equivalente a sair de um patamar de 300 mil documentos fiscais por mês para mais de 100 milhões de documentos fiscais.

Portanto, a emenda visa assegurar que sejam mantidos os mecanismos de simplificação tributária, permitindo a continuidade da operação eficiente dos contribuintes do regime regular, sem comprometer a escalabilidade dos negócios e sobrecarregar a máquina pública.



Sala da comissão, 24 de junho de 2025.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

